

Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 864/2021 DE 23 DE NOVEMBRO 2021

"DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARMÉSIA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Atos Tácio Soares de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. A carga horária semanal de trabalho dos Professores da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino poderá ser estendida para até 40h (quarenta horas) semanais, em caráter temporário, para ministrar conteúdo curricular para o qual seja habilitado no cargo que ocupa, bem como para intervenção pedagógica.
- **Art. 2º.** A extensão da carga horária de que trata esta Lei terá remuneração proporcional ao valor do vencimento do cargo do professor.
- **Art. 3°.** Poderá ser estendida a carga horária de trabalho do professor contratado em caráter temporário, seguindo os mesmos critérios estabelecidos aos professores efetivos.
- Art. 4°. É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontrar afastado do exercício do cargo.
- Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2021.

Carmésia, 23 de novembro de 2021.

Atos Tádio Soares de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL